



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO Nº 122/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA PALESTRA MAGNA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Félix Gomes, nº 290, Centro, Virginópolis/MG, CEP 39730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josué Arruda dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ELIZABETH DIAS OLIVEIRA FRANCA 97447471615, inscrita no CNPJ sob o nº 19.546.968/0001-46, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 92, Bairro Vila Rica, Governador Valadares/MG, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 090/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, por meio da profissional Elizabeth Franca, para ministrar a Palestra Magna da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Virginópolis/MG, incluindo a orientação e condução dos eixos temáticos estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com carga horária total de 04 (quatro) horas.

1.2. A palestra abordará o tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", proporcionando orientações técnicas e subsídios para os debates e a formulação de propostas durante a Conferência.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá presencialmente no Município de Virginópolis/MG, em local e data estabelecidos pela Administração Municipal, conforme programação oficial do evento.

1.4. A palestra será ministrada pessoalmente pela profissional Elizabeth Franca, cuja qualificação e experiência fundamentam a escolha da contratada, sendo vedada sua substituição por outro profissional, nos termos do artigo 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA, o ato que autorizou a contratação direta e os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 090/2026, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondente à prestação integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo honorários profissionais, deslocamento, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.3. Eventuais alterações contratuais deverão observar as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento adequado, quando juridicamente cabíveis.

2.4. As alterações não poderão descaracterizar o objeto contratado nem afastar os requisitos que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia condicionada à divulgação exigida pelo artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá em data previamente definida pela Administração Municipal, conforme cronograma da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitada a carga horária total de 04 (quatro) horas.

3.3. Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização contratual.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Virginópolis/MG, contendo a identificação da CONTRATADA, o número do contrato, a descrição dos serviços prestados e os dados bancários necessários ao pagamento.

4.4. Havendo incorreções na Nota Fiscal ou pendências que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para providenciar a regularização, ficando suspenso o processamento do pagamento até o saneamento das irregularidades.

4.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, observadas as exigências legais aplicáveis.

4.6. Poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA os montantes relativos a multas e indenizações regularmente constituídas, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Considerando a natureza pontual da contratação e o prazo de vigência previsto, o valor contratado permanecerá fixo durante a execução, não sendo previsto reajustamento ordinário antes do transcurso do período legal de 12 (doze) meses, observada a data-base estabelecida na legislação.

5.2. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos fatos que justifiquem a revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária

Ficha Fonte de recurso

02.06.01.08.122.0012.2050.3.3.90.39.00 210 1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão do respectivo empenho, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e daquelas constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, compete à CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

7.1.2. Assegurar que a palestra magna e a orientação e condução dos eixos temáticos sejam realizadas pessoalmente pela profissional Elizabeth Franca, vedada sua substituição por outro profissional, conforme artigo 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. Cumprir integralmente a carga horária de 04 (quatro) horas, observando a programação e as orientações estabelecidas pela Administração Municipal.

7.1.4. Abordar o tema central da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como orientar a condução dos eixos temáticos previstos no documento orientador do CONANDA.

7.1.5. Apresentar conteúdo técnico adequado à temática da Conferência, utilizando metodologia que favoreça a participação, o diálogo e a reflexão dos participantes.

7.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

7.1.8. Assumir integralmente os custos de sua responsabilidade relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamento, tributos, encargos e demais despesas previstas na proposta comercial.

7.1.9. Manter endereço eletrônico e demais meios de comunicação atualizados para recebimento de notificações e comunicações oficiais da Administração Municipal.

7.1.10. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

7.1.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

8.1.2. Disponibilizar local apropriado para a realização da palestra, com infraestrutura compatível com as características do evento.

8.1.3. Disponibilizar os equipamentos necessários à realização da palestra, incluindo computador, projetor multimídia, microfone, caixas de som, cabos e demais recursos audiovisuais necessários.

8.1.4. Informar previamente à CONTRATADA a data, o horário, o local e a programação oficial da Conferência.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representante formalmente designado.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.1.9. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.3. Na hipótese de extinção contratual, serão apurados os serviços efetivamente executados, os valores eventualmente devidos e as responsabilidades das partes, observadas as disposições legais.

9.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o dever de reparação de eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, nas hipóteses e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os procedimentos legais que assegurem à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto contratual sem autorização expressa da CONTRATANTE e observância das disposições legais aplicáveis.

11.2. Fica expressamente vedada a substituição da profissional Elizabeth Franca na execução da palestra, considerando que sua qualificação técnica e experiência profissional fundamentam a escolha da contratada no procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo artigo 74, inciso III, alínea “f”, e pelas condições constantes do Processo Administrativo nº 090/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal formalmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.2. Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à realização da palestra, à carga horária contratada, ao conteúdo apresentado e à orientação e condução dos eixos temáticos.

13.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar, dentro de suas competências, as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

13.4. Após a conclusão dos serviços, o responsável pela fiscalização deverá verificar sua conformidade com as condições contratadas e providenciar o respectivo atesto, quando cabível, para fins de recebimento e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando o prazo legal aplicável às contratações diretas, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Virginópolis/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Virginópolis/MG, 20 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG

Josué Arruda dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZABETH DIAS OLIVEIRA FRANCA 97447471615

CNPJ nº 19.546.968/0001-46

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF: _____

NOME:

CPF: